



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 88/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92 e RG nº 7.972.644-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 55/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES COLONOSCÓPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	240,0	UN	EXAME DE COLONOSCOPIA (COM OU SEM BIÓPSIA OU EXERESE DE PÓLIPO)	400,00	96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- 1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) DA CONTRATANTE

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

Renata Carboni da Silva Antonialli

Liliane Guarrezi Fontanive



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 55/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 26 de maio de 2014, com término em 25 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo - Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

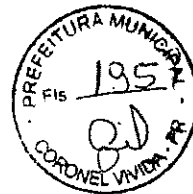
§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da

Renataeste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um

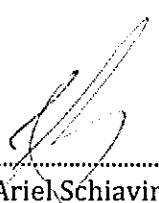


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

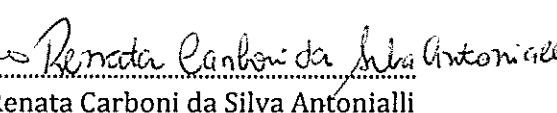


representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Renata Carboni da Silva Antonialli
M. de S. Antonialli & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6089 | Pato Branco, 30 de maio de 2014

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Atto do Gestor

Resolução nº 41
28.05.2014Abre Crédito Adicional
Suplementar, no valor de
R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 02 de abril de 2006, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender a despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
33630003.2.003000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.190.13	Ocupações Patrimoniais	406	R\$ 400.000,00
Total			R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato deverão ser cobertos por conta de redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
103020003.2.003000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.350.32	Outras Serviços da Terceira - Pessoa Jurídica	406	R\$ 400.000,00
Total			R\$ 400.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Lutz Fernando Bandeira
Presidente do CIRUSPARMUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

ABERTURA 22/05/14

HORÁRIO
09:00h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA E NEONATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise dos autos e habilitação ao Pregão Presencial nº 55/2014, homologado em 28 de maio de 2014, nos autos nº 00041610001-8.

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	M. DE S. ANTUNALI & CIA LTDA	400,00	96.000,00
1	2	RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA	13.000,00	14.000,00
1	3	RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA	13.000,00	36.000,00
Totalizando por fornecedor:				
FORNECEDOR			CEP/UF	VALOR TOTAL R\$
M. DE S. ANTUNALI & CIA LTDA			05.045.610001-8	R\$ 96.000,00
RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA			13.041.233001-8	R\$ 180.000,00
Valores totais de cada lote e do edital				
Valor total da licitação e de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)				

Coronel Vidua, 28 de maio de 2014.

Frank Anel Schenari, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 86/2014 - Pregão Presencial nº 55/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: M. DE S. ANTUNALI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.045.610001-8. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos de exames laboratoriais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vidua. Valor total R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vidua, 26 de maio de 2014. Frank Anel Schenari, Prefeito Municipal. Liliane Guarnieri Fontaine, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 86/2014 - Pregão Presencial nº 55/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.041.233001-8. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vidua. Valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vidua, 26 de maio de 2014. Frank Anel Schenari, Prefeito Municipal. Liliane Guarnieri Fontaine, Fundo Municipal de Saúde.



A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SULINA, o Contrato de Programa nº 104/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 22/05/2014; Lei Municipal Autorizativa nº 781/2013, de 13/12/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IAR-DA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato.

Caritiba, 27 de Maio de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Osmar Antônio Florio comunica o extravio dos seguintes documentos:

CPF - 518540079-04, RG - 3674792-7, Carteira Nacional de Habilitação e cartões de débito dos bancos Itaú, Sierdi, Bradesco e Caixa Econômica Federal, conforme Boletim de Ocorrência nº 2014/503049. Fone para contato (46) 3223-5077.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA - PR
DECRETO Nº 5.641, de 28 de maio de 2014.

Concede promoção horizontal por merecimento para Servidores Municipais, admitidos no Quadro de Pessoal Celetista através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, na Emenda Constitucional 19 de 04/05/1998 e,

Considerando que na avaliação do desempenho o tempo a ser considerado é de 730 dias de efetivo exercício no nível para concorrer à promoção, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01/05/2014, a seguinte Promoção Horizontal por Merecimento para Servidores Municipais abaixo relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por ter sido considerada apta na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo Único - Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário das seguintes:

NOME	O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Plano Celetista	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Lúcia Inês de Oliveira	V	40	12/03/2003	02/05/90	Aux. Lab. Análise Clínicas	IV	V

Art. 2º - Fica concedida, a partir de 01/05/2014, a seguinte Promoção Horizontal por Merecimento para os Servidores Municipais Celetistas abaixo relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por terem sido consideradas aptas na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo Único - Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário das seguintes:

NOME	O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Plano Celetista	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Nei de Azeite	V	40	25/07/80	02/05/90	Agente de Saúde	XII	XIV
Sônia Regina	V	40	02/05/90	02/05/90	Técnica de Higiene	XI	XII
Vera Lucia Gassen	V	40	02/05/90	02/05/90	Técnica de Higiene	XI	XII
Sônia Siqueira	V	30	02/05/90	02/05/90	Equipe	XI	XII

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto deverão ser pagas das dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014, 125ª da República e 53ª do Município.

FRANK SCHIENARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonio
Chefe de Gabinete

Márcia Vieira
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA
CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - RESULTADO FINAL

O Presidente do Conselho de Administração e o Conselho Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Instrução e Classificação Final do Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado - Análise de Currículo.

CARGO: FARMACÊUTICO

Nº	Nome	EPH	EP	INF	ES	MES	GR	Tot	Class.
05	Isabella Inês	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1ª

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	EPH	EP	INF	ES	MES	GR	Tot	Class.
03	Isabella Inês	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1ª

Legenda: EPH: Experiência profissional no exercício profissional na área hospitalar; EP: Experiência profissional no emprego que se inscreveu; INF: Experiência profissional com comprovação de curso de instrução técnica; ES: Experiência profissional com comprovação de curso de instrução técnica; MES: Experiência profissional com comprovação de curso de instrução técnica; GR: Experiência profissional com comprovação de curso de instrução técnica.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecerão em lista de espera.

Coronel Vidua, 29 de maio de 2014.

Conselho de Avaliação:

Fernando T. Barilli
Doutor Sebastião Bacelli
André Mazzuco

LEANDRO A. T. GONÇALVES
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2014

Acorda o voto integral ao Projeto da Lei nº 236/2013

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o voto integral ao Projeto da Lei nº 236/2013, que altera a redação do Art. 110 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Avenida XVI de novembro, s/n - Fone/Fax
(46) 3245.1130
CEP - 85548-000 Honório Serpa - Pr

Honório Serpa 30 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 070/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz localizada na Sede do Município de Honório Serpa a senhora Sáfira Gomes de Borloli portadora do RG nº 3.829447-4 SSP e do CPF 805.739.633-68, Conforme Lei Municipal nº 247/2008 e 249/2008, percebendo pela Dotação Orçamentária Correspondente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 02 de Junho e findará no ano letivo de 2016, após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Maio de 2014.

Rogério Antonio Benin

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal Professora Maria Francisca dos Santos localizada na Sede do Município de Honório Serpa o senhor Celso Tavares portador do RG nº 4.225.013-0 e do CPF 627.783.150-34, Conforme Lei Municipal nº 247/2008 e 249/2008, percebendo pela Dotação Orçamentária Correspondente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 02 de Junho de 2014 e findará no ano letivo de 2016, após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Maio de 2014.

Rogério Antonio Benin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2014 - PROCESSO 148/2014

O Município de Pato Branco torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 02 de junho do ano de 2014, na Rua Caramuru nº 271 em Pato Branco - PR, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA para execução de 56.095,00 m² de pavimentação de vias urbanas - recape com serviços de base de brita graduada, limpeza e lavagem da pista, fresagem, pintura de ligação, repintamento em CBUQ, revestimento em CBUQ, sinalização horizontal, vertical e placa de obra, em diversas ruas da cidade de Pato Branco - PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, dat(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Preço de execução (R\$)
Bairro Centro, Bairro Anchieta, Alvorada, São Cristóvão, Santo Antonio, Vila Esperança, Pinheirinho, Santa Terezinha, Industrial, Graças Azul e Bairro Sudoeste	Pavimentação em CBUQ	56.095,00 m²	150

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 02 de junho de 2014, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

No caso de empresa com sede fora do Município de Pato Branco, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº DARM, agência (todas) do Banco (todas), - Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (046) 3220-1511/(1534), fax (046) 3220-1532 - e-mail licita@pato Branco.pr.gov.br; licitacao@pato Branco.pr.gov.br; loreci@pato Branco.pr.gov.br; gizezi@pato Branco.pr.gov.br.

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Loreci Dolores Bim

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 30 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0808



RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 90/2014 – Pregão Presencial nº 48/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PREMIUM SPORT – ASSESSORIA E CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.921.393/0001-27. Objeto: prestação de serviços com profissionais na área de educação física, onde os mesmos prestarão serviços junto às escolinhas com treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: basquete, atletismo, tênis de mesa, natação, futsal, voleibol/vôlei de areia e bocha e para atender as oficinas no Programa Fonte de Talentos, nas modalidades: artes marciais, natação, xadrez e informática, contação de histórias e introdução ao teatro, musicalização, futsal e libras e programa AABB Comunidade nas modalidades de: artes cênicas, musicalização, natação, artesanato e tênis de mesa, contação de história e complemento educacional e futebol sete e xadrez. Valor total R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais). Prazo de prestação de serviços: 07 (sete) meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C-080903

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 88/2014 – Pregão Presencial nº 55/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos de exames colonoscópicos, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 89/2014 – Pregão Presencial nº 55/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO BERLATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.041.283/0001-61. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

C-080903

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO - RESULTADO FINAL

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado – Análise de Currículos.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
08	Lisiani Rosa Rennau	1,00	1,0	0,0	2,0	0,00	2,0	6,0	1ª
011	Camilla Tals Zanella	0,00	0,0	0,0	2,0	0,00	2,0	4,0	2ª
06	Everton Dutra dos Santos	0,00	0,0	1,0	0,0	0,00	2,0	3,0	3ª
010	Luciana Ferri	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	2,0	2,0	4ª

CARGO: FARMACÊUTICO

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
05	Daniela Tosatti	8,0	0,0	1,0	6,0	0,00	2,0	15	1ª

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
03	Jocelina de Oliveira Bonetti	0,00	1,0	0,0	0,0	0,00	0,0	1,0	1ª
07*	Neiva Ferreira dos Santos	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	2ª
01*	Jocelina de Souza	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	3ª
04*	Jocimera Aparecida Ribeiro	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	4ª
09*	Maria Alves Ribeiro	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	5ª
02*	Rafaela dos Santos	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	6ª

*Critério de desempate: idade

Legenda: EPH: Experiência profissional por exercício profissional na área hospitalar comprovada; EPE: Experiência profissional no emprego que se inscreveu; INF: Pontos obtidos com comprovação de curso de informática básica ESP: Especialização/pós graduação; MEST: Mestrado. GRAD: Formação superior exigida para o emprego. Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilitar para a mesma função; Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato; Clas.: Classificação.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2014.

Comissão de Avaliação:

Fernanda T. Barilli

Ducélia Sabadin Hansell

André Mazzuco

LEANDRO A. T. SIGNOR

Presidente do Conselho de Administração

C-080903

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 2º BIMESTRE 2014 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1-POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Promoção Humana

Nome do Gestor: HUMBERTON LUZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA

Centro da Juventude:

Espaço público de atendimento à criança e ao adolescente, gratuito, onde funcionam oficinas de música, teatro, e artes circenses, Serviço de Convivência para jovens de 15 a 17 anos:

População atendida:

Oficina de teatro: 21 crianças e adolescentes

Oficina de artes circenses: 26 crianças e adolescentes

b) Serviço de Convivência para jovens de 15 a 17 anos:

É um serviço socioeducativo, sua principal diretriz é o apoio direto aos adolescentes jovens de 15 a 17 anos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e vinculados ou egressos de programas e serviços de Proteção Social Especial.

Oferece um espaço de convivência social voltada ao desenvolvimento de potencialidade dos jovens e aquisições para atuação crítica e pró-ativa no seu meio social e no mundo do trabalho.

Número de adolescentes que frequentam o Serviço:

59 adolescentes

c) Serviço de Convivência para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos:

Programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, adicionado à oferta de Ações Socioeducativas e de convivência, manutenção da criança/adolescente na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial. Tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil do país.

Número de crianças e adolescentes que frequentam o Serviço:

90 crianças e/ou adolescentes.

d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Número de atendimentos à crianças e adolescentes em situação de violência e/ou abuso e exploração sexual pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: 68 crianças e adolescentes

e) Casa Lar Irmã Rosa:

A Casa Lar Irmã Rosa consiste num equipamento social, vinculado financeiramente a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – APMI, tendo esta como personalidade jurídica e tecnicamente operacionalizada pelo Departamento Municipal de Promoção Humana, constituída similar a uma efetiva residência para abrigar temporariamente crianças e adolescentes órfãos ou em situação de risco pessoal/social. A Casa Lar funciona em tempo integral, de segunda à domingo. Possui capacidade de acolhimento para 10 crianças, com espaço amplo, dormitórios femininos e masculinos, área de lazer, proporcionando um ótimo acolhimento. É disponibilizada toda a alimentação necessária às crianças de acordo com suas necessidades de formação etária, assim como higienização, estadia e vestuário.

Número de crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar Irmã Rosa: 6 crianças abrigadas e adolescentes

f) Programa de Prestação de Medidas Sócio-educativas: Prestação de Serviço à Comunidade – Caminho Certo:

Objetiva fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas sócio-educativas e penas restritivas de direito, notadamente no âmbito das ações e procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, assim como, sensibilizar e envolver as famílias na educação e disciplina do cumprimento das medidas sócio-educativas e das penas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade) para melhorar a convivência familiar e o tratamento e recuperação dos casos concretos, reduzir e controlar a incidência, o envolvimento e a prática de atos infracionais e infrações penais de menor potencial ofensivo.

Média de adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas: 19 adolescentes

g) Programa Leite das Crianças:

O Programa Leite das Crianças do Paraná é destinado à diminuição da desnutrição, sendo prioritário o atendimento de crianças de 6 a 36 meses de idade, à famílias com renda média per capita mensal inferior a meio salário mínimo, através da distribuição de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com ferro e vitaminas A e D.

Número de crianças beneficiárias do Programa Leite das Crianças: 223 crianças

h) Manutenção da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – APMI:

Entidade executiva em suas dependências, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o CREAS, sendo estes, conveniados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Também executa a manutenção dos funcionários da Casa Lar Irmã Rosa. Para isto, recebe alguns recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no entanto, estes recursos são destinados apenas para a aquisição de parte dos materiais de consumo, ficando o restante das despesas sem recursos, tendo em vista que a entidade é mantida através de promoções e doações, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal. Através de convênio para repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, é possível realizar a contratação dos monitores para a execução das oficinas da Jornada Ampliada do PETI, assim como os funcionários que auxiliam na manutenção da entidade, como secretário, tesoureiro, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais, jardineiro, padeiro, etc.

2-POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1603084273